

À Mag.^a Reitoria da Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy
Ribeiro – UENF

Campos, 14 de setembro de 2026.

Ref.: OFÍCIO ADUENF Nº 42/2026 –
Pedido de informações no âmbito da
criação do Colégio de Aplicação da UENF
– CAp UENF

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE FLUMINENSE – ADUENF/SESDUENF**, entidade sindical
representante de todos os docentes que integram o Quadro de Pessoal da UENF, no exercício
de suas prerrogativas constitucionais para promoção da defesa dos direitos e interesses dos
trabalhadores representados, e considerando a criação do Campus Antônio Sarlo na estrutura
da UENF (Processo SEI nº 260002/004198/2026), vem, através do presente Ofício, tecer
considerações e solicitar, respeitosamente, a prestação de informações, nos termos que passa
a expor.

01. Do manifesto apoio à criação do CAp UENF

Inicialmente, fundamental introduzir as presentes considerações destacando
que a ADUENF apoia e felicita o processo de criação de um Colégio de Aplicação, que
certamente contribui para expansão das atividades fundamentais desempenhadas pela
Universidade perante toda a região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

Prioriza-se iniciar quaisquer considerações a partir desta perspectiva, para que
se possa conduzir os próximos passos de forma construtiva e colaborativa, exatamente
conforme as premissas de gestão do ensino público. Na mesma medida, almeja-se informações

mais detalhadas no espírito de colaboração interinstitucional que se ancora nos pilares do Estado Democrático de Direito.

Concomitantemente com o apoio do sindicato dos professores tanto à criação do Cap UENF, quanto à expansão dos serviços que a Universidade desempenha perante a sociedade, manifesta-se nesta oportunidade elementos sobre os quais ainda não se possui clareza, podendo ser mais bem compreendidas as medidas e etapas futuras através da explicitação de dados e informações.

Portanto, o objetivo principal do presente Ofício é garantir a efetiva participação da categoria docente da UENF no marco histórico vivenciado pela Universidade, o que passa pelo diálogo sobre suas preocupações, elucidação sobre pontos que lhes parecem ainda imprecisos e pela exposição de dados que amparam a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

02. Dos pedidos de esclarecimentos sobre as propostas de alteração da estrutura da UENF

A Resolução CONSUNI nº 67/2026 criou na estrutura da UENF uma nova Unidade Campus Antônio Sarlo:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI Nº 67
DE 10 DE JULHO DE 2026

CRIA NA ESTRUTURA DA UENF O CAMPUS
ANTÔNIO SARLO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), no exercício de suas competências legais, com fundamento no inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 9.394/1996, no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 3.685/2001, e no inciso XVII do art. 15 do Decreto Estadual nº 30.672/2002 (Estatuto da UENF), nos termos do Processo nº SEI-260002/004198/2026 e aprovação na 310ª reunião do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da UENF o Campus Antônio Sarlo, unidade instalada e sediada em Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo Único - O Campus Antônio Sarlo está situado à Avenida Rio Grande do Sul, Parque Cidade Luz, CEP 28060-345.

Art. 2º - O Campus Antônio Sarlo tem como finalidade:

I - Desenvolver atividades de ensino (Fundamental, Médio, Graduação e Pós-graduação lato e stricto sensu);

II - Promover a pesquisa científica, tecnológica e inovação;

III - Realizar ações de extensão universitária em articulação com a sociedade.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2026

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2748719

Como se pode observar do ato administrativo, o amparo legal faz menção ao artigo 15, inciso XVII do Decreto nº 30.672/2002, que assim dispõe:

Art. 15 - São atribuições do Conselho Universitário:

(...)

XVII - deliberar sobre questões omissas nestas Normas.

Na sequência, conforme processo SEI-260002/004731/2026, foi apresentada proposta de criação do Colégio Universitário de Aplicação Antônio Sarlo (CAp/UENF), enquanto **órgão suplementar da Reitoria da UENF**, minuta que provocou dúvidas no tocante tanto ao quórum a ser observado no âmbito do Conselho Universitário quanto sobre a viabilidade de alteração através de ato administrativo infralegal, uma vez que o Decreto nº 30.672/2002 não é omissivo sobre a Estrutura da UENF ou quais os órgãos que compõem a universidade, veja-se:

Art. 6º - São órgãos da Administração Superior da UENF:

I. Deliberativos:

- a - Conselho Universitário;
- b - Colegiado Acadêmico.

II. Consultivo:

- a - Conselho Consultivo.

III. Executivo:

- a - Reitoria.

IV. De auditoria, supervisão e indução de recursos:

- a - Conselho Curador.

§ 1º - São órgãos executivos complementares da Reitoria:

- I- Colegiado Executivo;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

- VI - Diretoria Geral Administrativa;
- VII - Diretoria de Administração de Projetos.

§ 2º - São órgãos auxiliares da Reitoria:

- I - Chefia de Gabinete do Reitor;
- II - Secretaria Acadêmica;
- III - Auditoria Interna;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Assessoria de assuntos Internacionais e Institucionais;
- VII - Câmara de Carreira Docente;
- VIII - Câmara de Carreira Técnico-Administrativa.

§ 3º - São órgãos normativos e deliberativos nas áreas específicas, complementares do Colegiado Acadêmico:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;

Art. 7º - As unidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, definidas por áreas de conhecimento, são constituídas em Centros, que por sua vez congregam Laboratórios afins.

Parágrafo único - O Laboratório é a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, distribuição de pessoal e de representação nos órgãos colegiadas da UENF.

Art. 8º - São órgãos suplementares da UENF, subordinados diretamente à Reitoria:

- I - Biblioteca Central.
- II - Casa da Cultura Villa Maria.
- III - Núcleo do Informática.
- IV - Núcleo Tecnológico.
- V - Espaço da Ciência.
- VI - Editora Universitária.
- VII - Serviço de Atendimento à Comunidade Universitária.

A necessidade de harmonia sistemática entra as normas que regem a Estrutura da Universidade como um todo provoca dúvidas também no tocante à previsão do artigo 7º do Estatuto, acima colacionado, que dispõe que as Unidades são constituídas em Centros.

Assim, a apreciação da Criação do Campus Antonio Sarlo como Unidade e após a criação do CAP UENF como órgão suplementar da Reitoria, não vinculada aos Centros ou mesmo aos Laboratórios e Cursos de Licenciatura envolvidos, pode implicar em relevantes antinomias jurídicas, sendo relevante sejam prestados esclarecimentos adicionais e a manifestação da Assessoria Jurídica.

Ainda neste íterim, seria fundamental a manifestação da ASJUR/UENF no tocante à criação de órgão da estrutura permanente da UENF sem que o ato seja precedido do devido processo legislativo para modificação do Decreto nº 30.672/2002 e consequentemente do Regimento Geral da UENF, Resolução nº 005/2006.

O Regimento, por sua vez, dispõe em seu artigo 4º, que “os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral” são excepcionais ao quórum simplificado de maioria absoluta, prevendo ainda o § 3º o quórum qualificado a ser observado:

Art. 4º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos Colegiados e Comissões da Universidade reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, devendo ser lavrada uma Ata contendo um resumo fiel dos temas abordados.

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - Para obtenção do "quorum" serão computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, respeitando-se o que dispuser Resolução

Complementar do Conselho Universitário para os casos de licenças e afastamentos temporários de membros dos colegiados.

§ 3º - Em decisões dos Órgãos Colegiados que exijam quorum qualificado há a necessidade da presença de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sendo que o quorum para votação inclui, obrigatoriamente, no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes.

Assim, sendo certo que a matéria se encontra prevista tanto no Estatuto quanto no Regimento da UENF, para além da elucidação da prévia análise pelos poderes competentes para alteração do Decreto Legislativo, no marco zero, interno na UENF, faz-se necessária a adequada compreensão se o tema se submete ao quórum qualificado, questão fundamental para a segurança jurídica das normas a serem produzidas.

A motivação para criação do Campus citou a relevante integração com a Educação Básica, a incidência em programas de estágio e pesquisa das Licenciaturas:

5. INTEGRAÇÃO COM A EDUCAÇÃO BÁSICA (CAP/UENF)

Por fim, a criação do Campus Antônio Sarlo viabiliza a base geográfica e jurídica exigida para a instalação do Colégio Universitário de Aplicação Antônio Sarlo (CAP/UENF). Conforme orientações técnicas colhidas junto ao CEE/RJ, a modelagem de Órgão Suplementar da Reitoria pressupõe o abrigo da unidade escolar dentro de um campus universitário institucionalizado, garantindo a indissociabilidade entre o Ensino Fundamental/Médio/Técnico e os programas de estágio e pesquisa das Licenciaturas da UENF, mediante absorção da Escola de Nível Fundamental e da Escola de Ensino Médio Técnica Antonio Sarlo.

Tratando-se de um Colégio de Aplicação, instância de ensino que tem como missão precípua a inovação pedagógica, articulando a indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, compreende-se de elevada relevância que a proposta estrutural permita a interlocução da Unidade com os Cursos de Licenciatura atuantes, Centros, Pró-Reitorias envolvidas e demais órgãos atuantes.

Assim, a proposta de vinculação exclusiva à Reitoria, parece contrastar com a previsão de organicidade da estrutura da UENF, baseada em Laboratórios, vide redação do artigo 4º, incisos II e VI, do Estatuto:

Art. 4º - Em sua organização, a Universidade deve observar os seguintes princípios:

(...)

II – organicidade de estrutura, com baseada em Laboratórios congregados por Centros;

(...)

VI – cooperação entre os Centros e os Laboratórios responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.

Diante das reflexões apresentadas, cumpre manifestar que a categoria docente, favorável à criação do CAP UENF, anseia por maiores esclarecimentos, indagando a esta Reitoria democraticamente:

(i) Haveria espaço de diálogo para que a proposta de criação do CAP UENF, formulada pela Reitoria e a ser apreciada pelo Conselho Universitário, contemple uma estruturação do Colégio de forma relacionada com os Cursos de Licenciatura que irão atuar em programas de estágios, pesquisas, com os Colegiados dos Laboratórios e Centros que se relacionam diretamente com a nova Unidade?

(ii) Em caso afirmativo, a Reitoria teria disponibilidade para realização de um levantamento das unidades envolvidas e abertura de uma consulta pública prévia, ainda que em prazo que não obstaculize o seguimento dos demais atos administrativos, viabilizando a recepção de contribuições dos e das docentes que anseiam pela implantação e funcionamento do CAP e que passarão a atuar nesta nova Unidade, com vistas a possível atualização da atual proposta?

03. Do pedido de informações sobre os estudos fiscais realizados

Como é de notório conhecimento, o Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando cenário de grave crise fiscal, o qual vem se prolongando e aprofundando na última década, impondo diversas medidas de austeridade, restrições orçamentárias que inclusive vêm, desde 2021, obstaculizando o prosseguimento do processo SEI-260009/002434/2021 para atualização da Tabela de Vencimentos do atual Quadro de Pessoal da UENF.

Ainda que a Lei Complementar nº 212/2025 e do Decreto nº 12.433/2025, que instituíram o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG) tenham trazido possibilidades de alteração do cenário do anterior Regime de Recuperação Fiscal, é certo que, mesmo no bojo do Plano de Aplicação dos “Juros por Educação”, com objetivo de expansão da oferta de matrículas da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Estado do Rio de Janeiro, mantém rigorosas restrições no âmbito da criação de despesas primárias, as quais serão imprescindíveis para o desempenho qualificado do Colégio de Aplicação.

Analisando-se os fundamentos apresentados quando da criação da Unidade Campus Antônio Sarlo, no tocante ao patrimônio e despesas, tem-se:

2. EVOLUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO PATRIMONIAL DA ÁREA

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a titularidade e o pertencimento da referida área territorial à UENF decorrem de uma sólida linha do tempo jurídica e administrativa:

- **Cessão Dominial Primária (2019):** O marco de pertencimento do imóvel consolidou-se por meio de Despacho do Governador do Estado datado de dezembro de 2019 (index 135569931), que formalizou a destinação da área territorial para a UENF. Sob a égide desse direito de propriedade, a Universidade já estabeleceu e mantém no local a sua Unidade Experimental, gerindo bens, insumos e benfeitorias próprios voltados à pesquisa científica.
- **Incorporação das Estruturas Escolares (2026):** O recente Decreto Estadual nº 50.294/2026 (index 135570648) complementou esse acervo patrimonial ao transferir de forma integral as estruturas físicas escolares, o corpo discente, os bens móveis e o acervo documental histórico das escolas agrícolas para a estrutura orgânica da UENF.

Ressalta-se que a UENF já opera de longa data na área através da Unidade de Apoio à Pesquisa em Zootecnia e Produção Vegetal, espaço estratégico para o desenvolvimento prático dos cursos de Agronomia e Zootecnia do CCTA. Além disso, em 2025, esta Universidade inaugurou formalmente no local o PARTEC – Parque Tecnológico Agropecuário, consolidando a região como o principal vetor de expansão de pesquisa, inovação e extensão agropecuária da instituição.

4. VIABILIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

No que tange à sustentabilidade logística e operacional, cumpre destacar que a infraestrutura de suporte ao novo Campus já se encontra ativa e plenamente absorvida pela engenharia administrativa atual da Reitoria, sem gerar novos impactos fiscais imediatos:

- **Segurança e Vigilância:** O serviço de proteção patrimonial da área já está sendo regularmente executado pelas equipes terceirizadas sob a coordenação da UENF;
- **Manutenção e Conservação:** Os serviços de limpeza predial e conservação das áreas verdes já vêm sendo rotineiramente geridos e executados pela Prefeitura do Campus da UENF;
- **Alimentação:** O Restaurante do Campus já se encontra estruturado para entrar em funcionamento, configurando-se como insumo essencial de permanência e bem-estar para a comunidade acadêmica;
- **Recursos Humanos e Transição de Pessoal:** A modelagem da força de trabalho para o novo Campus está sendo conduzida de forma planejada e por etapas. Inicialmente, as atividades contam com o suporte dos docentes e técnicos da UENF já vinculados às pesquisas e laboratórios do CCTA e do CCT (LTA). No que tange à transição das estruturas escolares, o atendimento inicial está respaldado pelos servidores efetivos cedidos pela FAETEC, os quais atuam de forma integrada na unidade. Cumpre ressaltar que, em relação à substituição da parcela de profissionais temporários da rede de origem, a Reitoria está em tratativas e negociações junto às instâncias competentes do Estado do Rio de Janeiro para a devida regularização e recomposição progressiva do quadro de pessoal, garantindo a continuidade e a estabilidade das atividades pedagógicas e administrativas sem interrupções da Escola.

Para fins apenas da criação da Unidade, compreende-se que tenha sido apresentado um resumo mais genérico, pois ainda não se estava a consolidar o tipo de estrutura ou mesmo de serviços que seriam prestados a partir da incorporação do Colégio Antônio Sarlo.

Contudo, quando se trata da criação de um Colégio de Aplicação, o qual como já mencionado, visa a inovação pedagógica, a excelência das atividades a partir do tripé ensino, pesquisa e extensão, a categoria docente ainda vislumbra a necessidade de melhor elucidação tanto dos estudos técnicos já realizados sobre a sustentabilidade fiscal do funcionamento, por exemplo:

- Sobre a alimentação, aponta-se a estrutura de restaurante no Campus, ponto que já é de suma importância, mas existem dados mais concretos, ainda que no âmbito dos estudos, sobre o custeio permanente que seria necessário para compra dos alimentos, para contratação de pessoal e/ou empresa especializada?

- Sobre a manutenção predial, qual o estado atual das instalações, quais são eventuais reparos, reformas e obras a serem realizados para o adequado funcionamento, obtenção de alvará de funcionamento e certificação do Corpo de Bombeiros, entre outros?
- Quais são as fontes de receitas levantadas pela UENF e qual a perspectiva de arrecadação quando do funcionamento do CAp UENF, quais dotações orçamentárias são concretas e qual a perspectiva de cobertura destas fontes com as despesas?
- Qual a estimativa, ainda que geral, de vagas se pretende ofertar em cada segmento, qual o número de servidores necessários para estruturação da Unidade, se haveria relocação de servidores técnico-administrativos atualmente em exercício nos demais Campus, se haveria compartilhamento de setores internos da Administração?

Mais uma vez, destaca-se a legitimidade das dúvidas apresentadas, bem como o anseio da categoria docente em acessar dados e informações que possam tranquilizar quanto à capacidade financeira da Universidade de suportar todos os ônus do funcionamento concomitante das estruturas, assegurando os insumos laboratoriais e pedagógicos para todos os segmentos atendidos.

04. Do pedido de informações sobre o planejamento de transição

O Decreto Estadual nº 50.294/2026, ao transferir o Colégio Antonio Sarlo para a UENF, viabilizou a manutenção da operação das atividades através de cessão dos servidores do Quadro da FAETEC, o que viabiliza que a transição da administração pela UENF seja realizada em tempo que viabilize o diálogo democrático com toda a comunidade acadêmica, sobre todos os pontos, tanto estruturais administrativos quanto didáticos pedagógicos.

Quando da criação do Campus, foi informado que apenas que a transição de pessoal se daria em etapas, mas não se menciona se haveria no atual momento algum

cronograma formulado para implantação do Colégio de Aplicação, quais seriam as etapas identificadas como necessárias pela Reitoria.

Por este motivo, a categoria docente indaga sobre a possibilidade de apresentação pela Administração Superior de um planejamento da transição, elucidando etapas, correlacionando com os estudos técnicos necessários e construindo espaços de participação dos atores envolvidos, em todos os graus hierárquicos.

05. Da proposta de criação de nova categoria profissional: Pedido de instauração de diálogo com a categoria sobre sua organização e com as representações constituídas

Por fim, as propostas de Criação do CAP UENF e de Regimento do Colégio apontam para uma separação entre o Quadro de Pessoal da UENF e do CAP, criando uma nova categoria docente.

Sobre este tema, o sindicato profissional pondera inicialmente que o Brasil é signatário e o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o incentivo à negociação coletiva, estando em vigor desde 1992 o Decreto Legislativo nº 22, que vincula também a Administração Pública, valendo transcrever o artigo 2º do diploma:

Artigo 2º

Para efeito da presente Convenção, a expressão "negociação coletiva" compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com o fim de:

- a) fixar as condições de trabalho e emprego; ou
- b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou
- c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.

É certo que a criação de uma nova categoria docente poderia provocar a fragmentação da representação coletiva, processo que tem o condão de impactar a atividade sindical e, portanto, revela-se imperioso o diálogo prévio com as representações sindicais atualmente instituídas, motivo pelo qual pugna a esta Mag. Reitoria pela realização de reunião para escuta prévia das organizações representantes e negociação prévia sobre as formas de organização do Quadro de Pessoal docente em todos os segmentos.

Ainda no âmbito da regulação das relações de trabalho, cumpre abordar que a competência para propositura de leis que tratem sobre o regime jurídico, o provimento de cargos, a remuneração, a carga horária, entre outros assuntos relativos aos servidores públicos efetivos é de iniciativa privativa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de forma que este tema necessariamente deve ser submetido ao processo legislativo.

Por fim, o sindicato da categoria docente destaca que quaisquer normas editadas para os professores que atuarão nos demais seguimentos devem assegurar o direito à isonomia entre os profissionais atuantes no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e no Ensino Superior nas mesmas Instituições de Ensino Superior, sendo certo que estão igualmente atrelados à indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Sendo o que tínhamos para o momento, informamos que eventuais comunicações em resposta podem ser endereçadas para RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA, através do e-mail aduenf.sesduenf@gmail.com.

Saudações universitárias,



RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA

Presidente ADUENF